PARECER JURÍDICO n.º 046/2026 - DEJUR/SENAR-PR – HOMOLOGAÇAO

Interessados: Comissão Permanente de Licitação – Gestão de Compras e Administrativo
Objeto: Licitação PE 038/2025 – Registro de Preços para eventual Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI`S). **Modalidade:** Pregão Eletrônico. **Critério de Julgamento:** Menor Preço.
Valores: Máximo estimado: R$ 2.275.616,80.

Licitação. Pregão Eletrônico. Registro de Preços para eventual Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI`S). Homologação pela autoridade competente dos Lotes 1, 2 e 3 frustrados/fracassados.

Trata-se de análise para submeter à homologação pela autoridade competente dos Lotes 1, 2 e 3 frustrados da Licitação que tem por objeto o descrito acima.

Para tanto, toda a documentação referente a este Processo Licitatório foi encaminhada a este Jurídico, via protocolo digital n.º 029524/2025, para análise dos procedimentos e decisões realizados até o presente momento.

Da apreciação jurídica:

1. Finalidade do parecer jurídico: O objetivo do parecer jurídico tem o escopo de assistir à autoridade assessorada no controle prévio de legalidade.

As especificações técnicas contidas no presente processo, no que se refere aos pormenores do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, foram incluídas pelo setor competente da instituição, fundamentadas em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor resolução do interesse institucional.

2. Parecer jurídico prévio: Ressalta-se que foi elaborado por este Jurídico o Parecer Jurídico de n.º 447/2025 de 30 de dezembro de 2025, na fase anterior ao pregão eletrônico, estando devidamente presente aos autos.

3. Publicidade do edital: Destaca-se que o § 1º do art. 6º do Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR, estabelece o **prazo mínimo** de divulgação do edital – período a ser concedido entre a publicação do instrumento convocatório e a data prevista para a abertura da sessão **– com 5 (cinco) dias úteis** para as modalidades concorrência, concurso, leilão e pregão.

Prazo este que foi observado, **visto que a publicação do edital ocorreu no dia 30 de dezembro de 2025 e a sessão pública no dia 13 de janeiro de 2026.**

4. Da habilitação: Os arts. 15 e 16 do RLC, estabelecem como requisitos de habilitação documentação jurídica, fiscal, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira.

Nas licitações, alguns documentos sempre serão necessários, como é o caso da habilitação jurídica e da regularidade fiscal, ao passo que outros poderão ser dispensados, a depender do objeto, a exemplo da qualificação técnica e da qualificação econômico-financeira. Isso porque as exigências a título de qualificação técnica e econômica devem se limitar tão somente àquelas indispensáveis a garantir o cumprimento adequado das obrigações assumidas, para não restringir a competitividade.

No presente caso, a Comissão Permanente de Licitação/Pregoeiro(a) com apoio da área competente entendeu pela necessidade da exigência dos documentos de qualificação técnica e de econômico-financeira na fase de habilitação.

Sendo que os documentos não foram devidamente apresentados pelos licitantes, conforme se verifica da ata de referido processo licitatório.

Conforme se verifica:

Lote 1:

27/01/2026 14:37:15 INABILITAÇÃO DE PARTICIPANTE PREGOEIRO

LUIZ CORREIA DE ASSUMPÇÃO ME inabilitado. Motivo: Empresa Luiz Correia de Assumpção ME, não apresentou documentação exigida no item 1 do Anexo II (Certificado de Aprovação CA) e Selo Quepia, apresentou CND federal vencida em 21/01/2026 em desacordo com o item 10.1.2.1 do edital. Apresentou atestado de capacidade técnica que não condiz com o exigido no item 2.1.1. Não anexou proposta de preços. Diante disso, resta inabilitada.

27/01/2026 15:33:47 INABILITAÇÃO DE PARTICIPANTE PREGOEIRO

SOLUCOES ENERGETICAS ON LTDA inabilitado. Motivo: Empresa SOLUCOES ENERGETICAS ON LTDA não apresentou documentação exigida no item 1 do Anexo II (Certificado de Aprovação CA) e Selo Quepia. Apresentou atestado de capacidade técnica que não condiz com o exigido no item 2.1.1. Não anexou proposta de preços. Diante disso, resta inabilitada.

27/01/2026 16:11:19 INABILITAÇÃO DE PARTICIPANTE PREGOEIRO

DISTRIBUIDORA LILIAN EIRELI EPP inabilitado. Motivo: Empresa DISTRIBUIDORA LILIAN EIRELI EPP não apresentou documentação exigida no item 1 do Anexo II (Certificado de Aprovação CA) e Selo Quepia. Apresentou atestado de capacidade técnica que não condiz com o exigido no item 2.1.1. Não anexou proposta de preços. Diante disso, resta inabilitada.

Lote 2:

15/01/2026 17:41:03 INABILITAÇÃO DE PARTICIPANTE PREGOEIRO

LUIZ CORREIA DE ASSUMPÇÃO ME inabilitado. Motivo: Não apresentouC.A., conforme item1 do Anexo II. Atestado apresentado não tem quantidades e não diz qual é o EPI. Foi realizada diligência, e a empresa não respondeu no tempo solicitado. A empresa Luiz Correia, não anexou a proposta atualizada.

O detentor da melhor oferta deve verificar e readequar seus valores unitários para este lote.

27/01/2026 16:21:54 INABILITAÇÃO DE PARTICIPANTE PREGOEIRO

SOLICITE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA inabilitado. Motivo: Empresa SOLICITE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA não apresentou documentação exigida no item 1 do Anexo II (Certificado de Aprovação CA). Apresentou atestado de capacidade técnica que não condiz com o exigido no item 2.1.1. Não anexou proposta de preços. Diante disso, resta inabilitada.

28/01/2026 16:04:46 INABILITAÇÃO DE PARTICIPANTE PREGOEIRO

SINGLE FIN IMPORTACOES E SERVICOS LTDA inabilitado. Motivo: Empresa SINGLE FIN IMPORTACOES E SERVICOS LTDA não apresentou documentação exigida no item 1 do Anexo II (Certificado de aprovação CA). Apresentou atestado de capacidade técnica que não condiz com o exigido no item 2.1.1 (comprovação de que forneceu no mínimo 50% da quantidade). Diante do atestado apresentado, a Comissão de licitação fez tentativa de diligência, porém a empresa não retornou, o que impossibilita a comprovação do referido documento. Diante disso, resta inabilitada.

28/01/2026 16:11:11 INABILITAÇÃO DE PARTICIPANTE PREGOEIRO

ÖLF MODAS E VESTUÁRIO L.TDA. inabilitado. Motivo: Empresa ÖLF MODAS E VESTUÁRIO L.TDA não apresentou documentação exigida no item 1 do Anexo II (Certificado de Aprovação CA). Apresentou atestado de capacidade técnica que não condiz com o exigido no item 2.1.1. Não apresentou CND Estadual em desacordo com o item 10.1.2.1. Não anexou proposta de preços. Diante disso, resta inabilitada.

28/01/2026 16:22:50 INABILITAÇÃO DE PARTICIPANTE PREGOEIRO

SOLUCOES ENERGETICAS ON LTDA inabilitado. Motivo: Empresa SOLUÇOES ENERGETICAS ON LTDA não apresentou documentação exigida no item 1 do Anexo II (Certificado de Aprovação CA). Apresentou atestado de capacidade técnica que não condiz com o exigido no item 2.1.1. Não anexou proposta de preços. Diante disso, resta inabilitada.

Lote 3:

27/01/2026 16:44:28 INABILITAÇÃO DE PARTICIPANTE PREGOEIRO

ÖLF MODAS E VESTUÁRIO L.TDA. inabilitado. Motivo: Empresa ÖLF MODAS E VESTUÁRIO L.TDA não apresentou documentação exigida no item 1 do Anexo II (Certificado de Aprovação CA). Apresentou atestado de capacidade técnica que não condiz com o exigido no item 2.1.1. Não apresentou CND Estadual em desacordo com o item 10.1.2.1. Não anexou proposta de preços. Diante disso, resta inabilitada.

27/01/2026 16:47:35 INABILITAÇÃO DE PARTICIPANTE PREGOEIRO

SOLUCOES ENERGETICAS ON LTDA inabilitado. Motivo: Empresa SOLUÇOES ENERGETICAS ON LTDA não apresentou documentação exigida no item 1 do Anexo II (Certificado de Aprovação CA). Apresentou atestado de capacidade técnica que não condiz com o exigido no item 2.1.1. Não anexou proposta de preços. Diante disso, resta inabilitada.

Restando referido procedimento fracassado, conforme informado no despacho da Comissão de Licitação.

5. **Sessão pública:** As informações sobre o Pregão, sua realização e publicidade foram publicadas no site do SENAR/PR, conforme comprovação presente no processo.

A sessão de disputa foi realizada com lances dos licitantes, tudo presente no processo.

Após o encerramento da fase de lances, não houve empresas classificadas, tendo em vista as desclassificações e inabilitações durante a sessão.

Presente no processo a respectiva análise realizada pela Comissão, bem como o descritivo dos atos realizados e as propostas realizadas pelos licitantes durante o pregão.

6. Prazo recursal: Foi concedido prazo recursal, contudo, não houve interposição de recursos pelos licitantes participantes em nenhuma fase do processo e mesmo após a divulgação do resultado da empresa vencedora.

7. Do Registro de Preços: De acordo com a disposição do art. 44 e ss do RLC, o Registro de Preços, poderá ser utilizado quando: I. quando for mais conveniente que a aquisição

demande entrega ou fornecimento parcelado; II. quando, pelas características do bem ou do serviço, houver necessidade de aquisições frequentes; III quando não for possível estabelecer, previamente, o quantitativo exato para o atendimento das necessidades; IV. quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços por mais de um serviço social autônomo. Bem como, existe a determinação de que registro de preço terá prazo inicial determinado, devendo obedecer, em regra, o limite de até 12 (doze) meses. **Situações que se adequam e foram devidamente observadas no caso em tela.**

8. Frustração dos Lotes n.º 1, 2 e 3: Foi informado pela Comissão que os Lotes n.ºs 1, 2 e 3 restaram frustrados, pois, conforme descritivo da Ata de Sessão do dia 13 de janeiro de 2026, ocorreram as desclassificações e inabilitações das empresas participantes do processo.

A fundamentação legal para a declaração de licitação fracassada, nos termos do art. 71, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, aplicada analogicamente ao presente processo considera-se configurada quando:

- Nenhum licitante for considerado habilitado;
- Ou quando não houver propostas válidas passíveis de contratação.

Temos que no presente caso:

- os licitantes foram inabilitados por ausência de documentos de habilitação;
- os licitantes foram desclassificados por valores acima do máximo permitido;

9. Conclusão: Portanto, não restou proposta apta ao prosseguimento do certame, assim opina-se favoravelmente a declaração do lote como **frustrado/anulado, seguindo minuta do despacho de homologação e determinação da adoção das medidas cabíveis para aquisição dos objetos.**

Assim, são estas as considerações acerca do presente caso, s.m.j.

Curitiba/PR, 20 de fevereiro de 2026.

CAMILA KLOCK DE MOURA

Assinado de forma digital por CAMILA KLOCK DE MOURA
Dados: 2026.02.20 11:49:20 -03'00'

Camila Klock de Moura
Assessora Jurídica do SENAR/PR
OAB/PR 123.951

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O Presidente do Conselho Administrativo do SENAR/PR, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando:

a) O inteiro teor do instrumento convocatório referente ao Pregão Eletrônico n.º 038/2025 em questão, que objetivou selecionar a melhor proposta, pelo critério de menor preço, para o **Registro de Preços para eventual Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI`S) para o SENAR/PR**;

b) A integral observância aos procedimentos legais e regulamentares durante todo o referido processo licitatório;

c) Os documentos que instruem o processo.

RESOLVE

1. HOMOLOGAR a decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação, que declarou **FRACASSADO O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO;**

2. DETERMINAR que sejam tomadas as providências cabíveis para a aquisição dos objetos descritos no processo que restou frustrado/fracassado.

Curitiba/PR, data da assinatura digital.

(assinado digitalmente)
Ágide Eduardo Meneguette
Presidente do Conselho Administrativo do SENAR/PR